



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1857 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CURRAL NOVO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do município de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e eu Prefeito Municipal da mesma sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato na condição de COMODATO com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CURRAL NOVO DE MINAS, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas, sob o número 07.242.732/0001-37, situada atualmente na Rua Nossa Senhora do Rosário, número 200, em Curral Novo de Minas, neste município.

Art. 2º - Contrato de comodato a ser firmado é referente ao antigo vestiário, localizado no Distrito de Curral Novo de Minas, nesta cidade, à Rua Dr. Nelson Fortes da Silva, próximo ao campo de futebol com área total de 30,00 m² (trinta metros quadrados) aproximadamente, o qual se encontra desativado.

Art. 3º - O contrato preceituado no artigo anterior, vigorará por um período de 10(dez) anos, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, quando:

- i. For de interesse de ambas as partes;
- ii. Comprovar sua necessidade;
- iii. Comprovar que suas funções estão sendo executadas em conformidade com esta lei.

§ 1º A prorrogação do mesmo dependerá de apreciação e aprovação do Legislativo Municipal;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de qualquer uma das partes, sendo obrigatório dar ciência por escrito com o prazo mínimo 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As reformas do prédio em questão para adequação e conservação correrá por conta do beneficiário, ficando o mesmo responsabilizado por qualquer transtorno que venha ocorrer durante sua utilização, por ser cadastrado como patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – O beneficiário não terá direito de reembolso, ou indenização de qualquer natureza, quanto a reforma e conservação citadas no caput deste artigo.

Art. 5º - São condições a serem observadas pela Associação sob pena de reversão do imóvel cedido ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

- I. – A reforma do referido estabelecimento, bem como o início de suas atividades, que deverão ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses;
- II. A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado, para finalidade alheia à prevista nesta lei, ou no estatuto da mesmas;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Antônio Carlos, 20 de Dezembro de 2013.

Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal